

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA  
COMARCA DE ITAPETININGA/SP

01/09

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SILAS FERNANDES VIEIRA  
Escrevente Substituto  
ITAPETININGA - SP

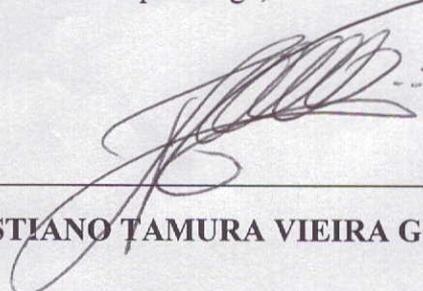
PROTÓCOLO  
12775  
RJ ITAPETININGA

**ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, com sede nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500, inscrita no CNPJ/MF 13.360.423/0001-64, registrada sob o microfilme nº 5432, no livro A, de Registro de Associações, nesse Cartório, por seu presidente, **CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226, Bairro dos Bancários, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, que se digne mandar proceder à **AVERBAÇÃO** das inclusas **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI"**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.360.423/0001-64, PARA O PERÍODO DE 06 DE MARÇO DE 2.018 A 05 DE JUNHO DE 2.020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itapetininga, 1º de fevereiro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES -Presidente**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI", INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.360.423/0001-64, PARA O PERÍODO DE 06 DE MARÇO DE 2.018 A 05 DE JUNHO DE 2.020.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas, nesta cidade e comarca de Itapetininga, na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, da entidade "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI", inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.360.423/0001-64, em atendimento ao edital de convocação, na forma estatutária, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de **CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226, Bairro dos Bancários; secretariado por **CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, divorciado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.600.156-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.701.438-46, residente nesta cidade na Rua Antonio de Almeida Leme, 54, Vila Santana; na forma dos estatutos. Dando início aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social. Após debates, por unanimidade, foram aprovadas as seguintes alterações: i) adequar as atividades da Associação, em especial a alínea b, do Artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação: 'b) Desenvolver projetos educacionais direcionados aos assistidos do projeto esportivo-social, oferecendo a capacitação em língua estrangeira e projetos de inserção no mercado de trabalho' ii) exclusivamente para a gestão 2018/2020, o prazo do mandato será alterado, iniciando-se em 06 de março de 2018 e encerrando-se em 05 de junho de 2020, em razão da adequação ao calendário da Confederação Brasileira de Voleibol; iii) foram extintas duas diretorias: diretoria de esporte e diretoria social; iv) o número de suplentes de conselheiros fiscais passou de 03 (três) para 01 (um) Ademais, foi aprovado o texto estatutário que segue: **ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, também designada pela sigla "AIV", constituída sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500. **ARTIGO 2º - A AIV tem por finalidade desenvolver ações de fomento na área da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e ensino, tendo como público alvo crianças, adolescentes, idosos e deficiente físicos, oriundos de famílias de baixa renda, contribuindo para a qualificação e capacitação dos mesmos e a consolidação da cidadania, com o fim de:** a) Promover atividades educacionais e de ensino por meio do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; b) Desenvolver projetos educacionais direcionados aos assistidos do projeto esportivo-social, oferecendo a capacitação em língua estrangeira e projetos de inserção no mercado de trabalho; c) Desenvolver projetos sociais de inclusão e fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; d) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amador; e) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; f) Realizar projetos de inclusão dos deficientes físicos na sociedade e de amparo à velhice. **Parágrafo Primeiro.** A AIV não distribui entre os

02/09

PROTOCOLO  
12775  
ITAPETININGA

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

seus associados, conselheiros, diretores estatutários, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **Parágrafo Segundo:** A limitação expressa acima, não se aplica aos diretores executivos, colaboradores, comissões técnicas e demais colaboradores, em especial no que tange a premiações e bonificações por resultados obtidos em competições. **ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a AIV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como, observará os princípios definidores de uma gestão democrática, de transparência e assegurará o acesso à informação, entre outras formas de controle social. **Parágrafo Único:** A AIV se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, por meio do ensino, formação e qualificação de jovens, crianças, deficientes físicos e idosos oriundos de famílias de baixa renda para a prática de atividade desportiva e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99. **ARTIGO 4º** - A AIV disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único:** Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 6º** - A AIV é constituída por número ilimitado de ASSOCIADOS. **ARTIGO 7º** - A admissão do associado dar-se-á por meio de aprovação da Diretoria (dois terços dos membros da diretoria) e o preenchimento de formulário próprio. **ARTIGO 8º** - A demissão do associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria. **ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I.** Violação do estatuto social; **II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; **IV.** Desvio dos bons costumes; **V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; **Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria

10209  
[Handwritten signature]

PROTÓCOLO  
12775  
DIRETORIA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim; **Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: **I.** Advertência por escrito; **II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; **III.** Eliminação do quadro social. **Parágrafo Único:** as penas descritas no caput serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo Associado. - **ARTIGO 11º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - tomar parte nas Assembleias Gerais; **III** – o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da AIV, os quais serão disponibilizados quando solicitados em Assembleias. **Parágrafo Único:** Estão excluídos da exigência do inciso **III** deste artigo os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes. **ARTIGO 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13º** - A AIV será administrada por: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** Não serão remunerados os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles serão distribuídos lucros e bonificações. **ARTIGO 14º - DA ASSEMBLEIA GERAL** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **ARTIGO 15º** - Compete à Assembleia Geral: **I** - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; **II** - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 47; **III** - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 46; **IV** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **V** – decidir sobre a destituição de administradores; **VI** - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; **VII** – apreciar o balanço patrimonial e prestação de contas apresentada em parecer emitido pelo Conselho Fiscal à Diretoria. **Parágrafo Único:** Para as deliberações dos incisos **II** e **V** é exigida deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo exigido voto da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um) e, nos demais casos, com qualquer número. **ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada ano para: **I** - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; **II** - apreciar o relatório anual da Diretoria; **III** - discutir e homologar anualmente as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** Como exceção, será convocada ordinariamente, a cada dois anos, Assembleia para eleger ou reeleger a nova Diretoria, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de dois anos, conforme parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto. **ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: **I** - pela Diretoria; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por requerimento de 1/5 (equivalente a vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais. **ARTIGO 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e/ou cartas registradas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será instalada com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação; ou qualquer número de associados, em segunda convocação, meia hora após. **Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes,

04/09  
[Handwritten signature]

PROTÓCOLO  
12775  
PJITATETININGA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: W, M, B, [scribble], J, L, A]

cabendo ao Presidente o desempate. **ARTIGO 19º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei 9790/99. **ARTIGO 20º - DAS ELEIÇÕES** – As eleições realizar-se-ão ordinariamente a cada dois anos, para nomeação de nova diretoria e Conselho Fiscal; ou extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. **Parágrafo Primeiro:** As eleições ordinárias ocorrerão, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, sendo que a convocação dar-se-á aos Associados por meio da publicação de Edital que será afixado na secretaria da Associação. **Parágrafo Segundo:** As inscrições das chapas deverão ocorrer entre 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias da data designada para o pleito eleitoral. **Parágrafo Terceiro:** Encerradas as inscrições das chapas, os Associados terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para impugnação de chapas, indicando por escrito seus argumentos. No mesmo prazo, a Diretoria Executiva, por meio do Presidente, deverá analisar o pedido, convocando por meio de Edital afixado na secretaria da Associação os interessados para uma sessão de análise da viabilidade da chapa, oferecendo as partes interessadas o direito ao contraditório e ampla defesa. Nessa sessão, o Presidente proferirá uma decisão, sujeita a recurso endereçado ao Colegiado Eleitoral, presidido pelo Presidente e que terá como votantes o Vice-Presidente, Tesoureiro e Primeiro Secretário, ou por quem lhes façam as vezes. Para análise de tal recurso, será convocada no prazo de 5 (cinco) dias uma sessão com os membros do Colegiado, por meio de Edital afixado na secretaria da Associação, para que este decida sobre a procedência do recurso. **Parágrafo Quarto:** Poderão votar nas eleições os associados com mais de 1 (um) ano de inscrição, bem como poderão ser votados para os cargos eletivos da Associação os membros com mais de 2 (dois) anos de inscrição. **ARTIGO 21º** - Os dirigentes serão eleitos pela maioria dos votos dos associados convocados para a Assembleia Ordinária. **ARTIGO 22º** - Serão elegíveis para os cargos de diretoria os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam em dia com suas obrigações sociais. **ARTIGO 23º** - O mandato terá duração de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único:** excepcionalmente, para a gestão 2018/2020, em função da adequação das atividades desportivas desenvolvidas por esta Associação ao calendário oficial da Confederação Brasileira de Voleibol, o prazo do mandato será alterado apenas para essa gestão, iniciando em 06 de março de 2018, encerrando-se em 05 de junho de 2020. Encerrada esta gestão o prazo voltará a ser de 02 (dois) anos, contando-se de 06 de junho de 2020 até 05 de junho de 2022 e assim sucessivamente. **ARTIGO 24º** - Será permitida apenas uma reeleição. Leia-se a reeleição como a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa por um mandato consecutivo e renovado. **ARTIGO 25º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, redação de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99. **ARTIGO 26º**- São igualmente inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. **ARTIGO 27º - DA DIRETORIA** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário. **Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, concedida apenas uma reeleição e observadas as disposições dos artigos 23 e 24 deste Estatuto. **ARTIGO 28º - DA RENÚNCIA** – Em

05/09  
PJ

PROT. 12775  
PJITAPET.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos seus sucessores estatutários, do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 29º** - Compete à Diretoria: **I** - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; **II** - executar a programação anual de atividades da Instituição; **III** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; **IV** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **V** - contratar e demitir funcionários; **VI** - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; **VII** – aprovar o parecer apresentado anualmente pelo Conselho Fiscal relativo a prestação de contas. **ARTIGO 30º** - Compete ao Presidente: **I** - representar a AIV judicial e extrajudicialmente; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **III** - presidir a Assembleia Geral; **IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **VII** – assinar os cheques de pagamento e movimentação de fundos, bem como qualquer documento relativo a operações financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou na sua impossibilidade, o Vice Tesoureiro. **ARTIGO 31º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. **ARTIGO 32º** - Compete ao Tesoureiro: **I** - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; **II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; **III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **V** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria (livros, atas, documentos de movimentação bancárias, entre outros); **VI** - manter todo o numerário superior àquele estabelecido pela Diretoria em estabelecimento de crédito; **VII** - assinar os cheques de pagamento e movimentação de fundos, bem como qualquer documento relativo a operações financeiras, sempre em conjunto com o Presidente. **ARTIGO 33º** – Compete ao Vice Tesoureiro: **I** - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro. **ARTIGO 34º** – Compete ao Secretário: **I** – Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado; **II** - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral bem como redigir as respectivas atas; **II** – Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral; **III** – Manter em arquivo toda a documentação relativa as atividades da Associação. **ARTIGO 35º** – Compete ao Vice-Secretário: **I** - substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário. **ARTIGO 36º - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal, é órgão independente e autônomo,

06/09  
④

PROTÓCOLO  
12775  
P. J. J. J. J. J.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

sendo constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, bem como 01 (um) Conselheiro Fiscal Suplente, também eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, se houver, até seu término, ou deverá ser realizada eleição para escolha de novo membro. **ARTIGO 37º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - realizar a fiscalização administrativa, financeira e de gestão interna e externa; **II** - examinar os livros de escrituração da Instituição; **III** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 9.790/99; **IV** - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; **V** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **VI** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; **VII** - elaborar parecer anual de prestação de contas que será submetido ao Conselho Diretivo e Assembleia Geral. **Parágrafo Único**. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 38º** - O patrimônio da AIV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **ARTIGO 39º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Parágrafo Único**: Havendo dissolução da Instituição, nos termos do artigo 46, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, porventura existentes, será destinado a entidades de fins não econômicos, nos termos da Lei 9.790/99 (que detenham o título de OSCIP - organização da sociedade civil de interesse público - preferencialmente àquelas com o mesmo objetivo social da AIV), e tal decisão será tomada sempre após deliberação em Assembleia Geral exigido quórum especial (maioria de associados) para aprovação. **ARTIGO 40º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, de acordo com artigo 4º, V, da Lei 9.790/99. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 41º** - A prestação de contas da Instituição observará as normas contidas no artigo 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99, e as seguintes: **I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; **III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV** - a prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal; **V** - A prestação de contas anualmente será analisada pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer a ser apreciado pela Diretoria e apresentado em Assembleia Geral. **ARTIGO 42º** - Poderá excepcionalmente ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para apresentação de Prestação de Contas quando houver mudança ou renúncia de um, ou alguns, dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 43º** - Na execução de suas atividades, bem como do presente Estatuto, será

07/09  
P/

PROTOCOLO  
12775  
PJ ITAPEATINGA

A

A

A

A

M E J A

assegurada transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **ARTIGO 44º** - A AIV será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo exigido dois terços dos presentes para dissolução. **ARTIGO 45º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu protocolo em Cartório. **ARTIGO 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Ato contínuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, na forma aprovada pela Assembleia. A seguir o Presidente colocou em votação a eleição da **NOVA DIRETORIA**, com mandato para o período de 06 de março de 2018 a 05 de junho de 2020, que; sendo eleitos os seguintes membros: **PRESIDENTE: CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226 – Bairro dos Bancários, **VICE-PRESIDENTE: LEANDRO VILLA RIOS JOLY**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 29.649.389-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.684.518-44, residente nesta cidade na Rua Ernesta Xavier Rabelo Orsi, 31 – Vila Maria, **PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARCO ANTONIO MORETI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.532.443-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216449.218-80, residente nesta cidade, na Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 120, apto. 41, Vila Labrunette, **SEGUNDO SECRETÁRIO: CLÁUDIO LOURENÇO GODOY**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.268.279-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.765.438-81, residente na Rua Ignez Orsi Mazzarino, nº45, Vila Mazarino, Itapetininga/SP, **PRIMEIRO TESOUREIRO: EDUARDO AUGUSTO PINTO MOTTA FILHO**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.793.555 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.013.508-01, residente na Rua Francisco Weiss Júnior nº 1555, Casa 32, Vila Progresso, CEP 18.214-560, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, **SEGUNDO TESOUREIRO: ARY DE ALMEIDA GODOY NETO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 27.535.135-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.217.158-14, residente nesta cidade, na Rua Pedro Cardoso, 150 – Jardim Mesquita. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: 1- CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.600.156-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.701.438-46, residente nesta cidade na Rua Ronald Otto Giorgi, 165 – Jardim Shangri-lá, **2- ANDRÉ POMPEU PIZA SAAD**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 32.616.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.068.968-30, residente nesta cidade, na Rua Virgílio de Resende, 268. **3 - RODRIGO JOSÉ PRESTES SILVÉRIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 28.044.860-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.236.138-63, residente nesta cidade, na Rua José Paulo Colaço, 29 – Vila Labrunetti, **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1- ADILSON DE BARROS CARDOSO**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da cédula de identidade nº 28.161.020-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.012.208-94, residente nesta cidade, na Rua Cesário Leonel Ferreira, 56, apto 33, Vila Rosa, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. Nada mais havendo por tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião.

07/09  
P

PROTOCOLO  
12775  
ITAPETININGA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Eu [assinatura]  
(CARLOS EDUARDO GOMES), lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente da A.G.O e pelos membros da nova diretoria eleita.

09/09  
[assinatura]

ITAPETININGA, 1º de fevereiro de 2018.

[assinatura]  
**PRESIDENTE DA A.G.O.**  
CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES

[assinatura]  
**PRESIDENTE ELEITO**  
CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES

[assinatura]  
**VICE PRESIDENTE ELEITO**  
LEANDRO VILLA RIOS JOLY

MARCO MORETI  
**1º SECRETÁRIO ELEITO**  
MARCO ANTONIO MORETI DE OLIVEIRA

[assinatura]  
**2º SECRETÁRIO ELEITO**  
CLÁUDIO LOURENÇO GODOY

[assinatura]  
**1º TESOUREIRO ELEITO**  
EDUARDO AUGUSTO P. MOTTA FILHO

[assinatura]  
**2º TESOUREIRO ELEITO**  
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO

[assinatura]  
**CONSELHEIRO FISCAL 1**  
CARLOS EDUARDO GOMES

[assinatura]  
**CONSELHEIRO FISCAL 2**  
ANDRÉ POMPEU PIZA SAAD

[assinatura]  
**CONSELHEIRO FISCAL 3**  
RODRIGO JOSÉ PRESTES SILVÉRIO

[assinatura]  
**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE 1**  
ADILSON DE BARROS CARDOSO

[assinatura]  
**DRA. MARIA RITA DOMINGUES**  
ADVOGADA - OAB/SP ° 370.582

PROTOKOLO  
12775  
ITAPETININGA

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de ITAPETININGA-SP.  
Protocolado sob n°12.775 em 28/02/2018. Registrado/Microfilmado sob n°7.950, em 21/03/2018.

Itapetininga-SP, 21 de março de 2.018.  
Silas F. Vieira-Escrevente Substituto.  
Custas total=R\$67,38. (recibo anexo).

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SILAS FERNANDES VIEIRA  
Escrevente Substituto  
ITAPETININGA - SP